

Definidas regras para a conversão

Poderão ser convertidas em investimentos no Brasil as dívidas externas de médio e longo prazos (empréstimos e financiamentos) registradas e depósitos feitos no Banco Central, em moeda estrangeira. Não serão admitidas conversões que resultem, direta, ou indiretamente, na transferência do controle de empresas para pessoas físicas domiciliadas no exterior. A dívida registrada no Banco Central em nome de empresas ou entidades do setor público só poderá ser convertida em investimentos junto ao próprio setor público, com desconto a ser fixado pelo Banco Central. Os depósitos em moeda estrangeira terão que ser aplicados em projetos novos ou na ampliação de projetos existentes, preferencialmente na região Nordeste.

Estas são as regras básicas para a conversão da dívida externa brasileira em investimentos nacional. As propostas de conversão serão atendidas com base em um sistema de leilões, tendo preferência aquelas que se destinem a projetos voltados para exportação, aprovados pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais e Programas de Exportação (Befiex), projetos no setor hoteleiro, aprovados pela Embratur, e projetos para pesquisa, desenvolvimento e absorção de novas tecnologias, aprovados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Segundo os técnicos do Banco Central, a dívida para conversão em investimentos, de acordo com o projeto do Governo, era, em setembro, de US\$ 66,134 bilhões, sendo US\$ 23,502 bilhões de créditos no Banco Central, sujeitos a leilão e US\$ 32,344 bilhões do setor privado, inclusive depósitos em moeda estrangeira.

O prazo mínimo de permanência no País dos recursos convertidos será de 15 anos, contados a partir da data de capitalização. Os lucros e dividendos produzidos pelo investimento deverão, até cinco anos depois da data de capitalização, ser depositados no Banco Central ou reaplicados nas mesmas ou em outras empresas e, depois deste período ser transferidos para o exterior, de forma parcelada, 20% ao ano em cinco anos. Não serão admitidas conversões para investimentos onde, direta ou indiretamente, esteja assegurada rentabilidade mínima e ou recompra do investimento.